

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 169 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

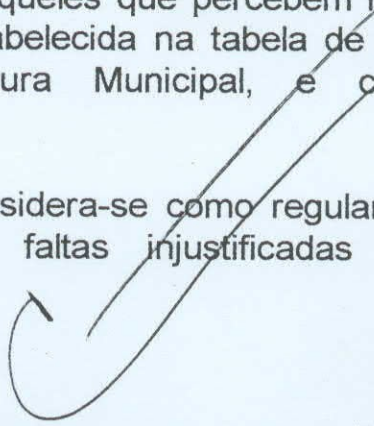
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FORNECER CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas para os servidores municipais.

Artigo 2º - Os servidores municipais que receberão as cestas básicas, serão aqueles que percebem remuneração até o padrão 15 A estabelecida na tabela de salários dos servidores da Prefeitura Municipal, e com regular freqüência.

Parágrafo Único: Considera-se como regular freqüência, aqueles em que as faltas injustificadas não forem superiores a duas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de dezembro 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE DEZEMBRO 2001.